



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, IV, V, VII E XIV DA LEI COMPLEMENTAR N.º 050, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, CONSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Os Anexos I, IV, V, VII e XIV da Lei Complementar n.º 050, de 19 de setembro de 2019, passam a vigorar com a redação do mapa e quadros constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A área compreendida pelos Lotes Urbanos n.ºs 01, 02, 03, 04, 05, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra n.º 04, do Loteamento Eichler, matriculados no registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, respectivamente, sob os n.ºs 43.571, 43.570, 43.569, 43.568, 43.567, 43.566, 43.565, 43.564, 43.563, 43.562 e 43.561, pelos Lotes Urbanos n.º 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, da Quadra n.º 04, do Loteamento Eichler, matriculados no registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, respectivamente, sob os n.ºs 43.560, 43.559, 43.558, 43.557, 43.556, 43.555, 43.553, 43.552, 43.551, 43.550, 43.548 e 43.546, e pela Rua Engenheiro Carlos Rodolfo Costa Machado, situada no Loteamento Eichler, matriculada no registro de imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR sob o n.º 43.455, passa a constituir Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2021.


Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: <u>15 / 06 / 2021</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: <u>2651</u>